



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Macaúbas, Bahia, 14 de Março de 2023.

**OFÍCIO Nº 28/2023**

**Em 14 de Março de 2023**

Ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas-Bahia

**Assunto:** *Institui a Gratificação por Desempenho e Produtividade - GDP e a Gratificação por Exercício de Função - GEF, a serem concedidas aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.*

Ilustríssimos pares,

Cumprimentando-os cordialmente, venho respeitosamente, à presença de V.Sa., encaminhar, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de Gratificação por Desempenho e Produtividade - GDP e a Gratificação por Exercício de Função - GEF, a serem concedidas aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

Sempre em busca de que sejam alcançadas as diretrizes legais e o bom andamento dos trabalhos desta Egrégia Casa Legislativa, faz-se necessário a apreciação e deliberação do Projeto de Lei em comento, que tem como finalidade normatizar a matéria posta em apreciação quanto aos servidores da Câmara Municipal.

Sobreleva mencionar que o presente Projeto de Lei visa justamente a valorização da força de trabalho desta Casa Legislativa, que é o servidor, objetivando incentivá-lo pela busca do maior desempenho e produtividade no exercício do seu *múnus*, bem como a otimização dos meios utilizados na consecução de suas atividades, gerando melhores resultados nos trabalhos e expedientes da Câmara Municipal, em homenagem ao princípio administrativo da eficiência.

O Projeto de Lei institui a Gratificação por Desempenho e Produtividade - GDP e a Gratificação por Exercício de Função - GEF, no âmbito da Câmara Municipal, especificando os critérios e patamares de fixação.

Assim, imperioso um projeto de lei que contemple e organize a matéria sobre a concessão de GDP ou GEF aos servidores da Câmara Municipal, conferindo maior clareza e objetividade ao assunto.

Como cediço, a Lei Orgânica Municipal confere privativamente à Câmara de Vereadores a atribuição de dispor sobre organização, funcionamento, criação,





# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

transformação, ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração, senão vejamos:

*Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*VII - dispor sobre organização, funcionamento, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração; Grifos nossos!*

Sendo assim, esta Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores vem por meio deste, utilizando das atribuições e faculdades conferidas por Lei, submeter este Projeto de Lei aos demais membros deste Poder Legislativo Municipal, de alto e relevante interesse público para sua avaliação e regular tramitação.

Essas são as motivações que ensejaram o envio da propositura que certamente será bem recepcionado pelos demais membros desta Casa de Leis.

Renovamos à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões, em 14 de Março de 2023.

**Marciel Costa Souza**  
**Presidente**

**Roberto Oliveira Souza**  
**1º Secretário**

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaubas - Bahia

**PROTOCOLO**

Proc. nº 2548 de 14/03/2023

**Encarregado**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº156/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023

**Senhores Vereadores;**

Honra-me submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, que dispõe sobre a instituição da Gratificação por Desempenho e Produtividade - GDP e a Gratificação por Exercício de Função - GEF, a serem concedidas aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

Sempre em busca de que sejam alcançadas as diretrizes legais e o bom andamento dos trabalhos desta Egrégia Casa Legislativa, faz-se necessário a apreciação e deliberação do Projeto de Lei em comento, que tem como finalidade normatizar a matéria posta em apreciação quanto aos servidores da Câmara Municipal.

Sobreleva mencionar que o presente Projeto de Lei visa justamente a valorização da força de trabalho desta Casa Legislativa, que é o servidor, objetivando incentivá-lo pela busca do maior desempenho e produtividade no exercício do seu *múnus*, bem como a otimização dos meios utilizados na consecução de suas atividades, gerando melhores resultados nos trabalhos e expedientes da Câmara Municipal, em homenagem ao princípio administrativo da eficiência.

O Projeto de Lei institui a Gratificação por Desempenho e Produtividade - GDP e a Gratificação por Exercício de Função - GEF, especificando os critérios e patamares de fixação.

Assim, imperioso um projeto de lei que contemple e organize a matéria sobre a concessão de GDP ou GEF aos servidores da Câmara Municipal, conferindo maior praticidade e objetividade ao assunto.

Como cediço, a Lei Orgânica Municipal confere privativamente à Câmara de Vereadores a atribuição de dispor sobre organização, funcionamento, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração, senão vejamos:

*Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

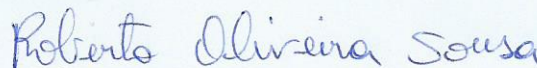
*VII - dispor sobre organização, funcionamento, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração; Grifos nossos!*

Portanto, imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei.

Reiteramos a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

  
**MARCIEL COSTA SOUZA**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

  
**ROBERTO OLIVEIRA SOUSA**

**1º Secretário**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 156/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas - Bahia

## PROTOCOLO

Proc. nº 2.548 de 14/03/2023

"Institui a Gratificação por Desempenho e Produtividade - GDP e a Gratificação por Exercício de Função - GEF, a serem concedidas aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências".

Achouris  
Encarregado

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaúbas, em Conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídas a Gratificação por Desempenho e Produtividade - GDP e a Gratificação por Exercício de Função - GEF, que poderão ser concedidas aos ocupantes dos cargos efetivos, comissionados e contratados temporários da Câmara Municipal, conforme condições e requisitos estabelecidos nesta lei.

**Art. 2º.** A Gratificação por Desempenho e Produtividade - GDP poderá ser concedida aos ocupantes dos cargos efetivos, comissionados e contratados temporários da Câmara Municipal quando:

I - Verificada, por meio de Certidão fornecida pelo servidor o qual esteja vinculado hierarquicamente, atestando que o dito servidor possui nível de desempenho considerado exemplar na execução das atribuições inerentes ao seu cargo;

II - Não tiver praticado nenhuma infração disciplinar prevista na legislação municipal correlata, devidamente comprovada por sindicância ou processo administrativo;

III - Estiver desempenhando as suas atribuições com zelo e cumprindo regularmente sua jornada de trabalho;

IV - A atividade executada pelo servidor resultar na melhoria substancial do desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal, garantindo o bom andamento das demandas e expedientes;





# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

V - A atividade executada pelo servidor resultar na maior eficiência dos atos, expedientes e demandas administrativas e regimentais da Câmara Municipal;

VI - O servidor apresentar desempenho e produtividade que resultem na maior eficiência, economicidade e otimização dos meios utilizados na consecução de suas atividades, gerando melhores resultados nos trabalhos e expedientes da Câmara Municipal.

§1º. A avaliação referente às atividades, desempenho e resultados desenvolvidos pelo servidor será realizada mediante interesse da Câmara Municipal, devendo ser observados:

I - Os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - A avaliação deverá ser submetida à homologação do Presidente da Câmara Municipal, podendo haver conclusão pelo indeferimento ou deferimento da Gratificação por Desempenho e Produtividade - GDP.

§2º. A Gratificação por Desempenho e Produtividade - GDP poderá ser concedida aos servidores em patamar de até 100% (cem por cento) sobre o valor base da remuneração do servidor, observados os requisitos do art. 2º, devendo ser fundamentado o ato de concessão.

§3º. A Gratificação por Desempenho e Produtividade - GDP poderá ser cancelada ou suspensa por decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, a qualquer tempo.

**Art. 3º.** Fica instituída a Gratificação por Exercício de Função - GEF, que poderá ser concedida aos ocupantes dos cargos efetivos, comissionados e contratados temporários da Câmara Municipal quando estiverem desempenhando atribuição extraordinária, no que diz respeito a jornada de trabalho e atribuições acumuladas de outro cargo ou atividade.

§1º. A Gratificação por Exercício de Função - GEF poderá ser concedida de ofício, sempre que o servidor estiver na situação





# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

descrita no *caput* deste artigo, na proporção de até 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo.

§2º. A Gratificação por Exercício de Função – GEF não será devida se existir lei específica que discipline o exercício da função extraordinária.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões, em 14 de Março de 2023.

**Marciel Costa Souza**

**Presidente**

**Roberto Oliveira Souza**

**1º Secretário**